Lei nº. 1.414/2012

De: 12.12.2012

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contrato de concessão de direito real de uso de imóvel público com a empresa CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA - ME, e dá outras providências."

MARCELO BEDUSCHI, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica a Administração Municipal autorizada a conceder, mediante contrato de concessão de direito real de uso com a empresa **CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA - ME**, **Lotes nºs. 02, 03, 04 e 05, todos da Quadra 15** do loteamento denominado Setor Industrial II, com área total de **14.182,99m²** (quatorze mil, cento e oitenta e dois metros e noventa e nove centímetros quadrados), sendo a **matricula nº. 3.635** do **lote 02** com área de **5.182,99** (cinco mil, cento e oitenta e dois metros e noventa e nove centímetros quadrados), **a matricula nº. 3.636** do **lote 03**, com área de **1.800,00** (um mil oitocentos metros quadrados), a **matricula nº. 3.637** do **lote 04**, com área de **1.800,00** (um mil oitocentos metros quadrados), a **matricula nº. 3.637** do **lote 05** com área de **5.400,00** (cinco mil e quatrocentos metros quadrados), todas do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóvel de Comodoro, tendo como proprietário o Município de Comodoro, os limites e confrontações encontram-se estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexa.

§ 1º. A concessão a que se refere o caput deste artigo será firmada por um período de 10 (dez) anos, prorrogáveis segundo interesse Público.

§ 2º. A concessionária deverá zelar pela manutenção do lote, bem como responder por todos e quaisquer encargos que incidam sobre o referido imóvel.

§ 3º. Dentro do prazo de 06 (seis) meses fica a concessionária obrigada a promover a edificação de seu estabelecimento no imóvel, não podendo desvirtuar da sua atividade precípua, sob pena de extinção automática dos efeitos desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de dezembro de 2012.

Marcelo Beduschi
Prefeito Municipal